



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 14485.001727/2007-06
Recurso nº 00000
Resolução nº **2803-000.088 – 3ª Turma Especial**
Data 07 de fevereiro de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLVEM os membros os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a), para que a Secretaria da Terceira Câmara da Segunda Seção do CARF efetue pesquisa para localizar a integralidade dos autos e disponibilizá-lo ao relator, para ele cumprir definitivamente suas obrigações.

(assinado Digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima – Presidente

(assinado digitalmente)

Amílcar Barca Teixeira Júnior – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Eduardo de Oliveira, Oseas Coimbra Júnior, Amílcar Barca Teixeira Júnior, Gustavo Vettorato.

Relatório

Trata-se de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD lavrada em desfavor do contribuinte acima identificado, relativamente às contribuições devidas a Outras Entidades conveniadas denominadas de "Terceiros", incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e cujos recolhimentos não foram comprovados pela empresa, bem como não constam dos bancos de dados dos Sistemas de Informação de Arrecadação e Débito, correspondentes à: Contribuição destinada ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Salário-Educação) e verbas pagas a título de PLR.

O Contribuinte foi notificado do lançamento em 24/10/2007 e apresentou defesa tempestiva em 14/11/2007.

Apesar de iniciada a redação do relatório, não foi possível dar seguimento ao trabalho, em virtude de não ter sido disponibilizado no e-processo a totalidade dos autos. Na pesquisa que fiz na pasta "R", bem como na extensão denominada pasta "X", encontrei somente parte dos autos, situação que inviabiliza a confecção do relatório e, principalmente, do voto.

CONCLUSÃO.

Destarte, converto o julgamento em diligência para que a Secretaria da Terceira Câmara da Segunda Seção do CARF efetue pesquisa para localizar a integralidade dos autos e disponibilizá-lo ao relator, para ele cumprir definitivamente suas obrigações.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Amílcar Barca Teixeira Junior - Relator